

## **4. Famílias em Litígio: o olhar do Serviço Social sobre os processos de ruptura**

O presente capítulo aborda a questão das famílias que litigam na justiça, tendo como perspectiva as transformações ocorridas na organização família nas últimas décadas. Nos capítulos anteriores foram identificados os padrões corretivos que embasaram a prática do serviço social com crianças, jovens e famílias, no âmbito do judiciário cuja idéia da prevenção implica a preocupação com a ordem social.

Este capítulo trata das famílias que buscam na justiça soluções para impasses surgidos após processos de separação ou ruptura, considerando que o serviço social ocupa um espaço profissional nesse campo, onde se observa que a organização familiar contemporânea resiste ao modelo da família nuclear burguesa e que a abordagem com as famílias em litígio exige dos operadores do serviço social uma compreensão profunda destas transformações.

Ao articular os litígios de família com as transformações ocorridas na organização familiar, fica implícito a idéia de família que deu sustentação à pesquisa realizada. Admitiu-se a existência de novos modos de pensar a diversidade de arranjos encontrados pelas famílias, nas últimas décadas. Diversidade fundada na força das mudanças processadas no mundo do trabalho, perpassando as representações dos papéis de gênero e das funções parentais, assim chamadas.

Ao resgatar a fala de pais e mães que buscam a justiça ante os impasses surgidos após processos de separação ou ruptura, a pesquisa se encaminhou para o rompimento com os padrões normativos. Não se tratou de traçar normas do bom comportamento parental, mas dos próprios sujeitos envolvidos nos litígios declinarem, através de suas falas, o significado de buscar na instância pública uma resposta às dificuldades de encontrarem arranjos satisfatórios após os processos de separação ou ruptura.

A pesquisa empírica foi realizada a partir de entrevistas com cinco pais e mães que litigaram na Justiça pela Guarda ou Regulamentação de Visita de seus filhos. Todos

os processos tramitaram no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo que dois dos entrevistados foram beneficiários da Justiça Gratuita.

Foram entrevistadas três mulheres e dois homens, que serão mencionados através de nomes fictícios. Denise foi beneficiária da Justiça Gratuita e assistida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; José foi beneficiário da Justiça Gratuita e assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito da Puc/Rio. Os outros três sujeitos Eduardo, Carla e Joana foram assistidos por advogados particulares.

Dois dos entrevistados – Carla e Eduardo – foram indicados pelos respectivos advogados, a pedido da Juíza titular da serventia onde tramitou o processo; José foi indicado pela advogada do NPJ que o assistiu; Joana foi indicada pela advogada particular que a assistiu e Denise, militante de um movimento que luta pelos direitos dos pais separados, foi contatada através do movimento.

As três mulheres exerciam a guarda dos filhos: Denise ingressou na Justiça para regulamentar a visitação do filho; Carla figurou como ré e autora num extenso litígio com o pai da criança, com recursos de ambas as partes no Tribunal e Joana foi componente de uma ação de Alimentos e Regulamentação de Visita dos dois filhos. Os dois homens entrevistados não tinham a guarda dos filhos e ingressaram na Justiça para requerer a visitação do (a) único (a) filho (a).

As entrevistas foram realizadas após a finalização do processo e apenas uma das entrevistadas não passou pelo Estudo Social. Todas as entrevistas foram gravadas e transcritas pela estudante de Letras da PUC - RIO, Priscila. Tiveram duração entre 35 e 45 minutos; duas foram refeitas, devido a problemas na gravação.

Três entrevistas foram realizadas no local de trabalho dos sujeitos; uma no departamento de serviço social da PUC - RIO e outra num restaurante próximo ao local de trabalho da entrevistada. Era um restaurante com dependências amplas, sendo que reservei com a gerência uma mesa em local que garantisse a discrição e a boa qualidade da gravação.

As entrevistas foram semi-estruturadas; antes de iniciar a gravação esclareci aos entrevistados sobre os temas que seriam abordados. Os entrevistados versaram livremente sobre os motivos que os levaram a buscar a intervenção da justiça; as dificuldades de pactuarem sobre a guarda e a visitação dos filhos; as expectativas com relação ao judiciário e os impactos da decisão da justiça nas suas vidas e das crianças; as divergências no modo de encaminhar o cuidado e a educação das crianças; a dificuldade de comunicação com a outra figura parental; as dificuldades de adequar as expectativas relativas aos papéis de gênero; os novos arranjos familiares.

A pesquisa com a população atendida na justiça de família envolve questões éticas particulares. As ações de família, segundo a legislação brasileira<sup>32</sup>, tramitam em segredo de justiça, de modo a resguardar a intimidade e, em última instância, a dignidade das famílias.

Os litígios de família são muito desgastantes, o que requer do pesquisador a habilidade para evitar aguçar feridas, às vezes ainda recentes, dos processos de ruptura. Por outro lado, uma questão situada entre a ética e a construção do objeto da pesquisa merece ser destacada. O pesquisador, neste caso, é um assistente social cujo encargo na instituição consiste em emitir parecer profissional sobre as situações litigiosas que são objeto da pesquisa. Este parecer subsidia as decisões judiciais interferindo nos arranjos familiares. O assistente social nas varas de família exerce a função pericial.

Se a relação de proximidade com o campo da pesquisa facilita o acesso a uma instituição tão impermeável, como o judiciário, é verdade que ela traz alguns complicadores. Como assistente social perita, devo me esforçar para conhecer profundamente a matéria que examino cotidianamente. Esta prática, alimentada pelo estudo de temas referentes à família, à sociedade e ao direito, me fornece instrumentos para emitir opiniões profissionais sobre a referida matéria.

Todavia, o trabalho de assistente social perito não é o mesmo de um pesquisador, do qual é exigido, segundo Udi Buttler, “distanciar-se do objeto, para

---

<sup>32</sup> Artigo 155, inciso II do Código do Processo Civil.

conhecê-lo melhor, ou seja: tornar o familiar estranho”<sup>33</sup>. O antropólogo ressalta a importância da escuta do pesquisador, pois este é o próprio instrumento da pesquisa. Nesta perspectiva, a antropologia deve ser considerada um instrumento para deslocar a subjetividade.

Mas o pesquisador, neste caso, está habituado a escutar para emitir uma opinião profissional. Como é possível se descolar da identidade original, de perito para o lugar de pesquisador? Como realizar o delicado exercício de tornar estranho algo tão familiar, sem cair na tentação de se considerar, de antemão, um conhecedor ou “perito” na matéria?

Além das indagações referentes à postura do pesquisador há uma segunda questão, surgida como desdobramento da primeira. Trata-se da distinção, por um lado, do “saber” produzido pelo perito e por outro, do “conhecimento” a ser produzido pelo pesquisador.

O saber do perito, embora deva ser fundamentado teoricamente, requer o manejo de técnicas específicas. Por outro lado, cabe ao pesquisador produzir um conhecimento pautado em normas acadêmicas, o que implica num esforço diverso.

## **OS SUJEITOS DA PESQUISA.**

### **A - DENISE**

Natural do Rio de Janeiro, 43 anos, é jornalista e milita num movimento que defende os direitos dos pais separados. Separou-se em 1997 do pai de seu único filho, hoje um jovem de 18 anos, que mora com ela e com seu atual companheiro. O menino tinha sete anos, quando ocorreu a separação dos pais. O divórcio consensual foi logo após o prazo exigido pela legislação.

---

<sup>33</sup> Anotações da participação do antropólogo Udi Buttler em 15/05/2005 na disciplina de pesquisa ao encargo da Prof.<sup>a</sup> Irene Rizzini no Programa de Pós Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC - Rio.

Iniciou o processo de regulamentação de visita em 2000, quando o menino tinha dez anos. Segundo Denise, na sentença do divórcio, quando foi consignado que a Guarda do filho ficaria ao seu encargo, foi deferida a visitação livre. O pai pegava o filho todos os finais de semana, férias em período integral e até mesmo no dia das mães.

Denise ingressou na justiça para colocar regras na excessiva interferência do genitor na vida da criança, que retornava hostil das visitas. Segundo Denise, seu filho sofreu o processo de alienação parental mesmo vivendo com ela, pois o genitor abalou sua autoridade de mãe ao mesmo tempo em que inibiu as manifestações de afeto do filho em relação a ela, causando imenso sofrimento.

Denise define como respeitosa a relação entre seu filho e o padrasto. O seu companheiro é separado, tem dois filhos e precisou ingressar na justiça para regulamentar a visitação. A mãe impunha severas restrições à convivência entre pai e filhos. .

## **B – JOSÉ**

Natural do Rio de Janeiro tinha 51 anos no momento da única entrevista, realizada em julho de 2008. Divorciado, estudou até a terceira série do ensino fundamental e trabalha como cozinheiro numa organização não governamental, ganhando R\$680.

Ficou casado durante dezenove anos com a mãe de seu único filho, hoje um adolescente de 15 anos. A separação ocorreu há cinco anos motivada, segundo ele, pelo desprezo com que sua mulher passou a tratá-lo, já que ela tem instrução superior e um emprego em que é bem remunerada.

Ele saiu de casa pensando que iria poder continuar a ver o filho, com quem mantinha estreita relação. Mas chegou a ficar dois anos sem encontrá-lo, pois a mãe interceptava seus telefonemas, impedindo a convivência paterno filial.

Em 2007 ingressou na justiça com Ação de Regulamentação de Visitas, assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica do Departamento de Direito da PUC - Rio. A visitação foi regulamentada e após a decisão judicial passou a encontrar o filho uma vez por

semana. Há dois meses casou-se novamente, mas seu filho ainda não foi apresentado à madrasta.

Avalia que a justiça o ajudou muito. Sente-se agradecido pelo empenho da advogada que o assistiu e afirma que seus direitos foram respeitados. Sobre a avaliação da assistente social, não acha que o ajudou em nada.

### **C – EDUARDO**

Natural do Rio de Janeiro tinha 35 anos no momento da primeira entrevista, realizada em meados de 2007. Solteiro, é publicitário autônomo, mora com os pais e na segunda entrevista, realizada em meados de 2008, disse estar de casamento marcado para o mês seguinte.

Em 2000 iniciou vida em comum com a jovem que viria a ser a mãe de sua filha, nascida em final de 2001. Eduardo saiu de casa quando a filha tinha sete meses. Voltou para a casa da mãe, o que ocorreu também com a mãe da criança. Ingressou com ação de alimentos e regulamentação de visita em 2005, pois segundo relatou, a mãe de sua filha condicionava a convivência entre pai e filha à concessão de dinheiro.

A visitação foi regulamentada em finais de semanas alternados, metade das férias e hoje ocorre sem transtornos. Segundo Eduardo, o relacionamento entre a menina e sua noiva é afetuosos e este afeto é extensivo aos pais da jovem, a quem a criança chama de avós. A menina vai carregar as alianças do casal, na cerimônia de casamento.

Eduardo afirma que a justiça fez valer o seu direito de conviver com a filha. Houve Estudo Social e segundo ele, “a assistente social fez o trabalho dela”. Atualmente a relação entre ele e a mãe de sua filha é cerimoniosa, mas não houve mais qualquer tipo de conflito.

### **D - CARLA**

Natural do Rio de Janeiro tinha 39 anos no momento da primeira entrevista, realizada em julho de 2007; é pós graduada em antropologia e trabalha numa instituição assistencial privada. Casou-se em 1992 no exterior, onde o nasceu o filho, em 1995. Separou-se em 1996, quando então já retornara ao Rio de Janeiro.

O marido não queria aceitar a separação, seguida de um pesado litígio, que se estendeu por quatro ações, incluindo recursos ao Tribunal de Justiça, envolvendo a visitação do filho, hoje um adolescente de 13. Apesar do extenso litígio, segundo Carla, nunca houve interrupção da convivência entre pai e filho. Era difícil adequar as necessidades da criança ao estilo de vida e à rotina do genitor, a quem descreve como um pai amoroso, mas fechado ao diálogo e muito voltado para si próprio.

Carla casou-se novamente há cinco anos e tem uma filha de três. O adolescente que esteve no centro do litígio é integrado ao lar recomposto. A filha do segundo casamento gosta do pai do irmão e o afeto é recíproco. Passados doze anos da separação o relacionamento entre pai e filho é preservado e a nova família de Carla mantém relação amistosa com o pai do adolescente.

## **E – JOANA**

Natural do interior do estado, Joana, 47 anos, é advogada e aos 27 anos casou-se com o pai de seus dois filhos, hoje com 18 e 10 anos. O casamento durou doze anos e a separação de fato foi em 1999; em 2001 ocorreu a separação judicial. Na época as crianças tinham dois e oito anos e permaneceram com ela.

Segundo Joana, após a separação o pai de seus filhos queria continuar a chegar em sua casa e a pegar os filhos a qualquer hora, independente da rotina das crianças. Acredita que a justiça foi muito eficiente, no seu caso, colocando as crianças no centro do litígio.

## 4.1. Famílias em litígio: a perspectiva contemporânea do serviço social

### 4.1.1. O litígio como exercício do direito

A prática do serviço social com famílias em litígio, concentrada no judiciário, cresce e ganha projeção, a partir de 1988, como foi explicitado no capítulo anterior. Considerando a tradição da profissão no trabalho com famílias, os assistentes sociais acumulam um acervo que possibilita reflexões, e podem contribuir não somente para minorar os conflitos, mas também para compreender a complexidade que encerram e relacioná-los a processos sociais mais amplos.

Apesar da consolidação da profissão na Justiça de Família, ainda são esparsos os registros de uma reflexão sistemática sobre os conflitos familiares, na perspectiva do serviço social brasileiro. As pesquisas incidindo sobre famílias em litígio não são e se encontram disponíveis na produção bibliográfica do Serviço Social neste país<sup>34</sup>, deixando uma lacuna a ser preenchida.

Não obstante, em muitos outros países o tema encontra-se presente na literatura do serviço social, o que pode ser identificado desde os anos quarenta do século passado. Em 1947 nos Estados Unidos, Florence Hollis, professora associada da *New York School of Social Work*, dedica o tema de sua tese de doutorado ao conflito conjugal<sup>35</sup>. Publicada dois anos depois, a tese tem a originalidade de se colocar na dianteira do que hoje é identificado como perspectiva de gênero, pois aborda o conflito conjugal sob a ótica das mulheres.

A iniciativa de realizar uma pesquisa sobre casos atendidos nas agências de família veio ajudar, segundo Hollis (1949), “a esclarecer a dinâmica da desarmonia conjugal e seu tratamento, o que pode ser valioso tanto para assistentes sociais como para estudantes e profissionais de outras áreas que trabalham no campo das relações conjugais” (p.8).

---

<sup>34</sup>Há referência a um relatório de pesquisa sobre “Crises Familiares e Separação Conjugal”, coordenado por Mioto e Takashima e apresentado no V ENPESS, no Rio de Janeiro em 1996, quando ainda não se publicavam os Anais deste evento.

<sup>35</sup> A tese de doutorado de Florence Hollis (1907-1987) foi apresentada ao *Bryn Mawr College* na primavera de 1947 e publicada em 1949 pela *Family Service Association of America*.

O assistente social, na Justiça de Família, atende a situações que envolvem o rearranjo das relações familiares, durante ou após processos de separação ou ruptura. Conforme dados mencionados no capítulo anterior, as ações que chegam ao Serviço Social são relacionadas, em sua maioria, à disputa de Guarda ou Visitação das crianças. Algumas vezes a criança é fruto de um relacionamento instável ou eventual, não chegando sequer a ocorrer um processo de ruptura do par parental.

O trabalho na justiça de família coloca o assistente social em contato com as realidades das famílias num momento de enorme tensão. Os litígios de família mobilizam, normalmente, emoções extremas, vividas no contexto de relações significativas. Os processos de ruptura freqüentemente são dolorosos, deteriorando as relações de modo avassalador. Segundo Sylvia Leser de Mello<sup>36</sup>, por trás da aparência de tranqüilidade, que recobre a vida da família, podem esconder-se as mais terríveis tensões ou contendas violentas, que se tornam ainda mais virulentas, por estarem marcadas por momentos anteriores de afeto e intimidade.

As famílias atendidas pelo Serviço Social das Varas de Famílias são aquelas que enfrentam maiores dificuldades em solucionar questões relacionadas à criação dos filhos, após processos de separação ou ruptura. Outras famílias, entretanto, conseguem solucionar tais dificuldades, mas, em geral, não precisam da intervenção das equipes técnicas da Justiça de Família.

Neste contexto, buscam a intervenção do Estado para a solução jurídica de questões relativas ao seu modo de organização e enfrentamento das situações de crise. Trata-se, portanto, da vida privada, esfera historicamente construída e particularmente valorizada em nossos tempos. Nas palavras de Irène Théry (2001),

o divórcio está situado na junção do privado e do público, do particular e do geral. Assim sendo, através do modo como regula o divórcio, a sociedade produz a legitimidade, construindo, dia após dia, julgamento após julgamento, lei após lei, a significação que ela quer dar à relação entre a vida privada e a cidadania (p.10).

A propósito, ao examinar autos de processos de divórcio de famílias de imigrantes estabelecidas e da elite paulista, tramitados entre os anos de 1890 e 1930,

---

<sup>36</sup>In: SOUZA, Maria Cecília C. Christiano. *Crise familiar e contexto social – São Paulo – 1890-1930*. Bragança Paulista: EDUSF, 1999, p. II.

Souza (1999) observa que “a vida privada assumia algumas vezes, para as mulheres pobres e estrangeiras, o caminho pelo qual colocavam a público suas lutas, num estranho exercício de cidadania” (p.240).

A questão da efetivação do direito aparece no depoimento de **Denise**, abaixo transcrito, uma das entrevistadas, que ingressou na justiça para regulamentar a visitação do filho, na época, uma criança de 10 anos. **Denise** era a Guardiã da criança desde a separação do casal, mas a interferência do genitor na vida do filho era excessiva, inibindo a manifestação do afeto, por parte da criança, e dificultando o exercício da autoridade materna.

“Na realidade, eu tinha muito medo de fazer qualquer coisa de iniciativa própria, de enfrentá-lo, de enfrentar esse pai. Por medo eu acabei me retraindo e não via, (como eu não tinha parente me ajudando, não tinha amigos, alguém que pudesse ficar ao meu lado para ajudar a enfrentar essa situação) eu só vi na justiça essa luz. A única coisa que poderia me ajudar de fato, por causa do comportamento agressivo dele. Uma autoridade, como se eu quisesse buscar alguém que pudesse dizer para ele: ‘olha eu sou a lei’. E a lei diz isso e você vai ter que parar por aí senão vai acontecer alguma coisa com você [...]. Olha, eu tinha muita esperança na justiça, porque, realmente, de fato, o que aconteceu? Diante de algo que mostrava autoridade para ele, ele começou a travar. Então, ele não me ameaçou; ele foi à audiência, ele compareceu lá. Mas, houve entrevistas que ele não compareceu, enfim. Mas ele acabou tendo que ir a uma delas pelo menos. Então eu sei que isso era a única coisa que poderia me ajudar. Então ele não rejeitou, não fez nenhum tipo de ameaça, nesse sentido, não. Ele sentiu que a coisa era séria e ele não reagiu. Ele acatou o que a justiça estava solicitando”.

**Joana**, que foi integrante de uma ação de visitação de seus filhos, na época dois meninos de três e nove anos, afirma que a justiça a ajudou. O pai de seus filhos não queria aceitar a separação e achava que poderia ir à casa dela a qualquer momento e levar os filhos nos horários convenientes para ele, desrespeitando a rotina das crianças. Segundo **Joana**, logo a seguir seu depoimento vem transcrito, o Juiz colocou as crianças no centro do litígio, o que significa defender o superior interesse dos menores, reconhecendo-os como cidadãos sujeitos de direitos.

“Para mim, eu acho que a justiça me ajudou no momento em que ela colocou limites. Como ele é uma pessoa que queria a livre visitação para fazer o que quisesse... No momento em

que a justiça veio e disse: ‘olha, você tem direito, mas isso significa ter um compromisso. O senhor não pode chegar aqui e dizer que não quer compromisso nenhum com seus filhos’. Quando a justiça determinou uma visitação, ainda que tivesse um contorno bem diferente dos outros ela fez ver a ele que ele tinha compromisso. E que se não cumprisse com o compromisso ele sabia que eu ia dizer isso dele. O juiz foi muito forte com ele. Foi juiz. Ele colocou os meninos no centro do litígio. Ele não falou assim: ‘não, o senhor tem todos os direitos, ou ela é a mãe.’ Ele falou: ‘olha só. O senhor tem que ter o compromisso. O senhor não poder dizer que a sua vida é sem compromisso. O senhor não quer ter compromisso na sua vida pessoal? Com os meninos o senhor tem que ter um compromisso. Não pode ser assim, não’. Eu fui muito feliz”.

**Carla** revela que encontrou na justiça uma forma de lidar com os impasses ocorridos na época da dissolução do casamento. Além do marido não aceitar o divórcio, era difícil, para ele, entender que a criança, que ainda não completara um ano, na época do rompimento do casal, tinha rotinas próprias da idade que precisavam ser respeitadas.

“Aí eu procurei a justiça porque não tinha a menor condição de lidar com aquilo sozinha, não tinha condição nem emocional, nem competência técnica de conhecimento para saber que caminho tomar. Foi a melhor coisa que eu fiz, eu fui muito feliz, fui muito acolhida. Perdi muitas coisas que pedi, ganhei muitas coisas que pedi. O caminho do meio sempre foi buscado. Foi muito bom, o meu filho se saiu muito melhor, teve muito mais ganhos do que se ficasse no embate pessoal e emocional entre pai e mãe, de certa forma eu transferi o litígio pro advogado; eu não entrava mais nesse assunto com ele, eu me negava a discutir questões formais de visita, porque o caminho era sempre uma discussão árdua e horrorosa. Eu contratei o terceiro para ter diálogo novamente e fui muito feliz. O meu ex-marido não aceitou de maneira alguma, para ele foi a comprovação da falência da nossa relação; ele é uma pessoa que não aceita a dissolução do casamento. Na verdade, não tinha aceitado o não casamento religioso, a gente casou no civil lá como eu já falei porque a gente precisava se casar por questões burocráticas e tinha essa promessa de um dia a gente voltar para o Brasil e fazer esse casamento, mas não fez por uma série de coisas e até por falta de tempo e depois não fazia mais sentido. Eu lembro que quando a gente voltou ele teve uma esperança de que a volta ao Brasil solucionasse todas as questões magicamente e aí ele sugeriu: ‘vamos nos casar’. Quando eu falei que ia entrar com o pedido de separação e depois o divórcio ele disse ‘vamos nos casar na igreja pra gente fechar esse ciclo, aí depois você pede a separação’. Com esses pedidos formais, com a entrada na justiça foi a formalização de que nem mais o diálogo existia entre a gente naquele momento, o diálogo virava guerra. Aí ele aceitou pessimamente, não dissociou a família que ele tinha

idealizado e o casamento. Isso ele via de maneira muito negativa, isto desde sempre quando o neném nasceu não podia chamar pai e mãe porque não pode se meter na relação dual, nesse momento também o conflito tinha que ser resolvido até o osso mas só os dois. Foi muito ruim. Até hoje ele tem uma grande mágoa, depois do casamento ser dissolvido e que eu chamei o Estado para intervir nessa questão. Mas pra mim foi a grande solução mesmo que não tivesse uma solução melhor e foi porque o Estado foi muito competente pra mim. Por mais que tenha sido horrível no final, naquele momento, não tinha nenhuma possibilidade de não chamar alguém: um terceiro para essa história.”

Os depoimentos destas mulheres remetem à reflexão de Vianna et al. (1999) sobre a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado. O cientista social refere-se às relações de gênero no ambiente familiar e ao tratamento dispensado às crianças por seus pais e responsáveis.

A propósito, segundo Garapon (1996), a sociedade democrática

desfaz o laço social e o refaz artificialmente, condenada a fabricar o que antigamente era dado pela tradição, pela religião e pelos costumes. A instabilidade crescente dos laços familiares e a diversidade dos comportamentos é um fato incontestável, modificando as demandas à justiça e tornando o direito a única moral comum numa sociedade onde não há mais norma admitida ou desvio possível; todas as maneiras de viver tornaram-se igualmente respeitáveis (p.141).

#### **4.1.2. A judicialização das relações sociais**

O serviço social, seguindo esta mesma trilha, tem refletido sobre o fenômeno da judicialização das relações sociais, relacionando-o à crescente inserção da profissão no judiciário (Bruno, 2003; Valente, 2006). Esta reflexão contribui para alargar a visão dos profissionais de serviço social a respeito dos litígios de família, na medida em que os relaciona com processos sociais mais amplos.

A retrospectiva histórica realizada nos dois capítulos anteriores revela como o serviço social se aliou ao judiciário na montagem de um aparato jurídico-social. Fica evidente que o alvo da investida da justiça sobre as relações sociais foram a infância e a juventude pobres, com desdobramentos familiares.

Neste mesmo percurso, Pocay & Alapanian (2006) relacionam o aprofundamento da exclusão social com o fenômeno da judicialização da pobreza. As autoras atribuem à omissão do Poder Executivo na implementação de políticas sociais – redistributivas e universalizantes – a crescente demanda ao Judiciário, em busca de soluções, para minorar os efeitos da desigualdade social.

O Judiciário passa a ser desafiado a alargar os limites de sua atuação e, para isto, precisa rever suas estruturas organizacionais e seus padrões funcionais, abrindo espaços para outras categorias profissionais. Segundo Pocay & Alpoim (2006), o Judiciário incorpora outros saberes como o das equipes técnicas, nas quais existe predominância do Serviço Social, principalmente quando se configuram conflitos de natureza social ou psicossocial, sempre no sentido de, diante dos conflitos, encaminharem soluções ou estabelecerem quem tem razão.

Importa salientar uma peculiaridade do trabalho desenvolvido na Justiça de Família, onde os assistentes sociais não lidam apenas com as questões decorrentes da privação material que, muitas vezes, está presente e impõe os contornos específicos. Trata-se, primordialmente, da privação do laço social, da decadência da palavra como recurso para as famílias encontrarem, em consenso e de acordo com suas normas, valores e disponibilidade, arranjos para os seus processos pós-separação ou ruptura.

Mônica Sifuentes (2004) afirma que o novo Código Civil, ao incorporar o espírito da Constituição de 1988, no tocante à instituição família, transformou o juiz no grande árbitro dos conflitos familiares. Como exemplo desta assertiva, menciona que em caso de divergência entre o casal no tocante à autorização para casamento do filho menor de 16 anos que pode recorrer ao juiz, enquanto no regime anterior prevalecia a vontade paterna.

Como mencionado no capítulo anterior, a direção da sociedade conjugal, antes atribuída ao marido, passa a ser exercida em colaboração com a mulher. Mas, se não entrarem em acordo, podem pedir ao juiz a solução para a controvérsia, que será decidida no interesse do casal e dos filhos. O pátrio poder passou a ser denominado poder familiar, mas se no Código anterior prevalecia a vontade paterna em caso de desacordo, no Código atual o árbitro é, mais uma vez, o juiz.

Segundo Bruno (2003), a organização familiar e social contemporânea excluiu ou diminuiu o papel de arbitragem de conflitos antes desempenhado por pessoas próximas ao universo dos litigantes, tais como pessoas mais velhas da família, professores, padres, médicos de família, entre outros, provocando o aumento da demanda ao Judiciário para solucionar os impasses.

Na sociedade atual, conforme a afirmação de Bruno (2003),

as diferentes formas de interação social e solidariedade que tradicionalmente regulavam e sustentavam as relações das pessoas entre si e destas com as diferentes instituições, têm se transformado em redes extremamente complexas, situadas em dimensões de tempo e espaço menos localizadas (p.8).

Assim sendo, a família, a escola, a comunidade e as diferentes instituições que atendiam as necessidades das pessoas e davam o contexto seguro para suas relações, sofreram mudanças distintas e profundas, sendo que a maioria delas ainda estão se processando. Com o Poder Judiciário, conclui Bruno (2003),

a mudança teve duas faces: (a) tanto ele se expandiu, assumindo de forma mais marcante a posição equitativa que lhe cabe (se sempre coube) na divisão de poderes, quanto (b) as mudanças sociais lhe apresentam mais questões e de maior complexidade, como por exemplo a da (re)organização das famílias pós-separação dos cônjuges e resultados dos processos sociais de exclusão cada vez mais fortes, que atingem amplos contingentes de pessoas (p.8).

Neste contexto, segundo Denise Bruno (2004), os litígios chegam cada vez mais ao judiciário, envolvendo um alto grau de complexidade, e a preocupação dos magistrados em resolvê-los em consonância com a realidade social tem feito crescer a demanda pela atuação dos profissionais de áreas não jurídicas, principalmente assistentes sociais, no caso brasileiro. Frente a tal demanda, torna-se importante que, ao pensarem sobre seu papel neste novo momento, os assistentes sociais tenham consciência da reconfiguração do judiciário.

Denise Bruno (1997) ressalta ainda a necessidade de o assistente social compreender a inter-relação do espaço público com o privado, sem desvinculá-los e diluí-los um no outro. Não devemos, conclui a autora, correr o risco de pensar que os espaços públicos e privados sejam desvinculados; e nem pensar que, como ambos se configuram no social, estão diluídos um no outro. Adotar o conceito de que tudo que é privado refere-se à intimidade, pode levar, segundo conclui a autora (1997), à omissão

em casos de violência doméstica. Esse parece ser, para a autora, o maior dos riscos, que pode ser evitado, “se pensarmos que uma das razões para o surgimento do espaço público foi a de limitar o uso da força, pelo chefe da família, no espaço privado. O público se configurou também, e por causa disso, como o espaço da igualdade” (p.48).

Outro aspecto que o Assistente Social deve estar atento, para Denise Bruno (1997), refere-se a supervalorizar a função pública de intervir, em determinadas situações, na vida privada. Ao proceder assim, conclui a autora, pode-se tirar da esfera privada seu poder de resistência aos excessos de intervenção do Estado. É preciso valorizar a capacidade de as famílias encontrarem formas mais construtivas de se relacionarem.

## **4.2. A família em transformação: novos arranjos e novas tendências**

### **4.2.1. Os novos arranjos da família contemporânea**

A reflexão sobre a família ocupa o interesse dos estudiosos das ciências humanas e sociais, fato que atesta a sua inegável importância para a compreensão da sociedade. No Brasil, segundo Samara (1987), a retomada da família deu-se nos anos setenta, com o surgimento de novas pesquisas que têm como principal objetivo “rever as antigas propostas feitas pelos estudiosos, buscando novas perspectivas de entendimento da sociedade brasileira no passado” (p. 28-9).

A pesquisadora identifica dois aspectos, reconhecidos pelos sociólogos, no processo de retomada da família: a necessidade da perspectiva histórica e a interdisciplinaridade da matéria. Passadas mais de duas décadas da afirmação de Samara (1987), observa-se que a família, suas transformações e sua capacidade de atender às demandas de seus integrantes ultrapassam o interesse dos pesquisadores das ciências humanas e sociais.

Os meios de comunicação se dedicam a refletir sobre a família, divulgando as novas configurações familiares que ocupam a cena social nas últimas décadas. Em maio passado, o programa “Globo Repórter” exibiu uma série de cinco reportagens sobre “Novas Famílias”. Foram realizadas entrevistas com os integrantes das famílias e com

pesquisadores e praticantes com formação nas áreas do direito, da psicologia e das ciências sociais.

A série de reportagens traçou um painel dos novos arranjos familiares contemporâneos, abordando as famílias recompostas que agregam os filhos de uniões anteriores; os laços de afeição e solidariedade que não são perpassados pelo vínculo biológico; os filhos que são frutos de uniões homoafetivas; a filiação adotiva e finalmente, o papel da escola diante das novas configurações. Alguns desses temas, como o relativo aos filhos de uniões homoafetivas, eram impensáveis de serem tratados há duas décadas, tanto mais num programa de televisão aberta, exibido em horário nobre.

Outro fato que merece destaque é o surgimento, a partir da segunda metade dos anos noventa, de associações como a APASE – Associação de Pais Separados –, que desenvolvem atividades relacionadas à igualdade de direitos entre homens e mulheres nas relações com os filhos, após a separação ou divórcio. A referida associação, fundada em Florianópolis, em 1997, hoje é dotada de uma diretoria nacional, sediada em São Paulo, além de representações no Rio de Janeiro, no Distrito Federal, em Goiás, no Ceará, em Minas Gerais e em Santa Catarina.

A APASE, que fomenta a edição de livros sobre temas relativos ao exercício da parentalidade<sup>37</sup>, divulgados em seu *site*, teve papel destacado na luta pela promulgação da Lei da Guarda Compartilhada, sancionada em 13/06/2008 sob o número 11.698/2008. A promulgação desta lei foi a primeira grande vitória da entidade, que é filiada a *Federación Iberoamericana de Padres*.

O surgimento da *internet* veio propiciar a agregação e a divulgação destes movimentos, já existentes na Europa, Estados Unidos e Canadá. Neste contexto, a A.M.E. – Associação de Madrastas e Enteados –, foi fundada pela terapeuta de família Roberta Palermo, que mantém um fórum de debates na *internet*. Depois de lançar, em

---

<sup>37</sup> Associação de Pais Separados (org.). *Síndrome de Alienação Parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre, Equilíbrio, 2007.

2002, o livro: *Madrasta: quando o homem da sua vida já tem filhos*<sup>38</sup>, Palermo lançou em 2007 *Cem por Cento Madrasta: quebrando as barreiras do preconceito*.

O interesse sobre o papel da madrasta e do padrasto não está limitado ao ativismo ou à literatura de auto-ajuda. Ao contrário, insere-se no conjunto de transformações que vem ocorrendo na organização familiar, tema que será abordado em seguida. A reflexão sobre o papel destas figuras antes vistas como potencialmente perigosas – a madrasta malvada e o padrasto abusador – emerge no âmbito das pesquisas sobre famílias recompostas, despertando a atenção dos cientistas sociais.

O estudo da natureza da relação que hoje se estabelece entre padrastos e enteados remete, segundo Jacquet e Costa (2004a), às transformações contemporâneas que afetam os fundamentos do laço familiar. Neste contexto, “as famílias recompostas seriam um *locus* privilegiado dessas transformações”<sup>39</sup>. Se antes o recasamento ocorria somente após a viuvez, nas últimas décadas a recomposição familiar sucede à separação ou ao divórcio, resultando que, na maioria das vezes, o padrasto não ocupa um lugar vazio, mas se insere, segundo Jacquet e Costa (2004a), num contexto familiar onde existem um pai e uma mãe, tornando-se um ator suplementar no jogo parental.

Assim sendo, o padrasto não dispõe de estatuto ou modelo preestabelecido para construir esse papel, resultando, na observação de Jacquet e Costa (2004a), num “déficit estatutário e normativo, observado, notadamente, no âmbito do direito, que não proporciona solução para regular os comportamentos no seio das famílias recompostas”. Afinal, concluem as pesquisadoras, a presença de um padrasto assumindo funções parentais perante uma criança, contraria os princípios que regem a filiação em nossa sociedade, ou seja: a norma da exclusividade e a primazia do biológico como fundamento da filiação.

Se por um lado, este “déficit normativo” engendra dificuldades no rearranjo das relações familiares pós-separação dos casais, resultando, muitas vezes, em litígio

---

<sup>38</sup> O livro – *Madrasta: quando o homem da sua vida já tem filhos* – (São Paulo: Mercuryo, 2002) é uma espécie de manual de auto-ajuda para mulheres que namoram ou se casam com homens que tem filhos.

<sup>39</sup> Théry, Irène. “Normes et représentations de la famille au temps du démariage: le cas des liens fraternels dans les familles recomposées”. In: D. Le Gall e C. Martin (orgs.). *Familles et politiques sociales: dix questions sur le lien familial contemporain*. Paris: L’Harmattan, 1996.

judicial<sup>40</sup> por outro lado, permite que as famílias aprendam a estabelecer novos padrões de convivência. Segundo Jacquet e Costa (2004a), “as famílias recompostas devem ser definidas, a partir do espaço em que a criança circula, e que abrange as residências disjuntas de seus genitores, constituindo uma constelação familiar”. Conceber as famílias recompostas como uma rede na qual se entrelaçam laços mantidos com os “antigos” membros da família, criada pelo casal agora separado e laços estabelecidos com os “novos” membros, possibilita segundo concluem Jacquet e Costa (2004a), “analisar a recomposição como um processo no qual se configuram e reconfiguram as relações familiares”.

A entrevistada **Carla** recompôs sua vida conjugal há seis anos, quando o seu filho do primeiro casamento, hoje com treze anos, tinha oito anos; o casal tem uma filha de três anos. Em sua entrevista, revela como seu filho foi integrado à vida do casal e como se construiu a relação entre padrasto e enteado.

“Para o meu filho foi uma maravilha, eles já se conheciam e se gostavam há muito tempo. No início, meu filho ficou preocupado de que o namoro atrapalhasse a amizade. Depois ele viu que era tudo ótimo, ele é apaixonado pelo meu marido, eles têm uma relação excelente. Eu sempre brinco com o meu marido dizendo que se a gente se separar eu não tenho mais final de semana porque vai ser um final de semana com o pai e o outro com ele e eu vou me contentar com os dias da semana. Eles se dão muito bem, têm uma relação ótima. O nascimento da nossa filha foi bem bacana; meu filho é padrinho da irmã mais nova. A gente sempre incluiu o menino, tudo era muito pensado para incluí-lo o tempo inteiro, porque ele é mais velho pode ser incluído em muita coisa. Para a relação com o meu ex-marido foi muito bom, melhorou muito. Hoje a gente tem uma relação mais saudável, o meu marido conversa com ele, tem paciência com ele... Ele liga, não fala comigo, mas fala com o meu marido (risos) e funcionou. O meu filho ficou bem e o próprio pai dele ficou bem com a nova relação. A gente brinca muito dizendo que o meu marido virou uma barreira”.

**Carla** revela como sua filha, de três anos, gosta do pai de seu irmão (primeiro marido da entrevistada), afeto este que é recíproco. Na família recomposta de **Carla** existem afinidades entre integrantes das duas famílias, independente do vínculo

---

<sup>40</sup> Observa-se, algumas vezes, nos processos de Regulamentação de Visitas, que o surgimento de uma madrasta ou padrasto da parte daquele que não detém a Guarda pode servir de justificativa do guardião para negar a convivência da criança com a outra figura parental.

biológico. As relações familiares se reconfiguram, expandindo as possibilidades de se estabelecerem vínculos afetivos.

“Funciona muito bem ele (o filho) é muito feliz com o meu companheiro, tem uma relação muito próxima, não é um padrasto pra ele, ele não entrou no lugar do pai dele, apesar de exercer o respeito, ele não é uma figura, é um terceiro na vida dele, na verdade é um quarto. Ele vem a somar exatamente e a minha filha também foi muito bacana.

“Eu acho que a família melhorou. A gente teve um almoço há pouco tempo onde todos fomos para casa do meu ex-marido, foi muito bom! Eu acho que se desenhou mesmo é a felicidade que estava presente ali, tem uma leveza legal. Não que não tenha isso, mas certamente tem sido reencontrada, se a gente tivesse ficado amarrados a uma família que não deu certo.

A minha filha é muito apaixonada pelo pai do irmão, ela tem um papel muito importante nisso, ela é um bom cimento porque como criança... Ela é apaixonada pelo pai do irmão assim, é muito engraçado, ele liga ela atende, às vezes, ela pede pra ligar para ele. Quando ele vem buscar o filho em casa ou quando eu vou levá-lo na casa do pai quando a minha filha está, ele desce para vê-la. Os brinquedos do irmão que estavam na casa do pai ele levou para a minha filha, ele levou tudo que estava guardado como lembrança do menino pequeno, ele deu pra ela muitas coisas, como roupas”.

**Eduardo**, um dos entrevistados, separou-se quando sua filha, hoje com 6 anos, ainda não completara um ano. Ele está noivo, vai casar-se, e a filha vai levar as alianças na cerimônia do casamento. A menina chama os pais da futura madrasta de avós e mantém com a moça uma relação amigável, como se pode depreender da leitura de seu depoimento abaixo transcrito:

“Minha filha gosta muito da minha noiva; eu penso que se nosso relacionamento não der certo com ela, a menina continua a gostar só dela. Quanto a isso acho que eu não vou ter problemas; a afinidade que a menina tem com a futura madrasta é incomum. Ela chama os pais dela de vovô e vovó. Acho que nesse ponto não tem muito problema não.

Eu acho que tem uma aceitação, né, da minha filha com os pais dela. De uma forma ou de outra, no universo dela, ela tem que entender que é uma outra família que está sendo criada na qual ela não está de fora, ela é integrante. Ela tem a família dela lá por parte da mãe e tem a família por parte do pai”.

#### 4.2.2. As novas tendências da família contemporânea

A psicanalista e historiadora Elisabeth Roudinesco (2003) distingue três grandes períodos na evolução da família: o tradicional, o moderno e o contemporâneo. De acordo com a autora, a família contemporânea se caracteriza como uma união de duração relativa, entre dois indivíduos em busca de relações íntimas ou realização sexual, cuja transmissão da autoridade se torna cada vez mais complexa, à medida que aumentam os divórcios, separações e recomposições conjugais.

O historiador Edward Shorter analisa o processo histórico que culminou na formação da família moderna. Segundo Shorter (1997), “a família nuclear moderna nasceu no abrigo da domesticidade”. Se, por um lado, nas famílias tradicionais as pessoas estavam dispostas a renunciar a um certo número de ambições pessoais, por outro lado, na sociedade moderna, a realização individual precede à estabilidade da comunidade. A família tradicional era muito mais uma unidade produtiva e reprodutiva que uma unidade emocional. Destinada a transmitir patrimônio e posição social, valorizava mais a linhagem, em detrimento de estar junta ao redor da mesa. As prioridades se inverteram na medida em que se enfraqueceram os laços com o mundo exterior.

Ele atribui as transformações na família a um surto de sentimento em três áreas diferentes: o namoro, a relação mãe e filho e a linha limítrofe entre a família e a comunidade circundante. Segundo o autor, foi este surto de sentimento que desalojou a família. Ele conclui que a remodelação da família atualmente em curso é composta por dois componentes centrais: a instabilidade inerente ao próprio casal e a perda do controle dos pais sobre os filhos adolescentes.

Com base em indicadores internacionais, Rizzini (2001) enumera um conjunto de transformações ocorridas na organização familiar, a partir das últimas décadas. Na mesma direção de Edward Shorter (1997), ela afirma que uma das mudanças que vêm se processando é a tendência dos pais a serem mais permissivos com os filhos. Uma das queixas mais frequentes por parte dos pais é a dificuldade para disciplinar e em estabelecer limites claros para os filhos. Os pais apresentam sinais de que estão

assustados, pois não contam com referenciais claros de como lidar com as questões de autoridade nas relações familiares de hoje.

As últimas décadas têm evidenciado rápidas transformações políticas, econômicas e sociais que coincidem com mudanças significativas na vida familiar <sup>41</sup>. Rizzini (2001) destaca algumas tendências, alertando para o fato de serem de cunho geral e, como tal, não levam em conta nenhum grupo cultural, étnico ou racial específico. Em linhas gerais, resumem-se aos seguintes aspectos:

- as famílias tendem a ser menores;
- a mobilidade das famílias é crescente, porém menor para as crianças;
- as famílias ficam menos tempo juntas;
- aumenta a participação feminina na força de trabalho;
- as famílias tendem a ser menos estáveis socialmente;
- os padrões de dependência entre as gerações sofreram modificações;
- as unidades familiares estão mais individualizadas e nucleares;
- a diversidade é uma característica importante das sociedades modernas;
- há importantes mudanças na dinâmica dos papéis parentais e das relações de gênero.

Dentre estes aspectos destacam-se o fato de as famílias serem menos estáveis socialmente e as importantes mudanças na dinâmica dos papéis parentais e das relações de gênero que interferem diretamente nas demandas postas à Justiça de Família. Neste contexto, de acordo com Rizzini (2001), é bem mais comum os pais se separarem e passarem a se relacionar com novos companheiros. Divórcios e separações acontecem com mais frequência, e as mães que trocam de parceiros normalmente ficam com as crianças.

No plano nacional, os dados do IBGE no ano de 2006 indicavam que o número de separações judiciais foi 1,4% maior que em 2005. No mesmo ano os divórcios tiveram um acréscimo de 7,7% em relação ao ano anterior. Para o conjunto do país, o número de divórcios passou de 150.714 para 162.244, mostrando tendência de crescimento em todas as grandes regiões.

---

<sup>41</sup> Algumas destas mudanças vêm sendo apontadas como tendências globais, embora ocorram de forma mais marcante nos países ocidentais (Rizzini, 2001).

No ano de 2006 a maior parte das separações judiciais (76,0%) foi consensual, ao passo que a taxa das não-consensuais foram 23,8% do total. Tomando como referência as separações concedidas no período entre 1996 e 2006 observou-se um declínio de 6,8%, ao passo que as não-consensuais mostraram tendência inversa, crescendo 6,8%.

A média de idade dos casais é mais alta na época do divórcio do que na separação judicial, o que se atribui à exigência legal de se ter pelo menos um ano de separação judicial ou dois anos de separação de fato, para que o processo de divórcio seja iniciado. Assim, a média da idade dos homens na época da separação judicial foi 38,6 anos e, no divórcio, de 43,1. As idades médias das mulheres foram 35,2 e 39,8, respectivamente, na separação e no divórcio.

A análise das dissoluções de casamentos por divórcio, segundo o tipo de família, mostrou que, em 2006, para o país como um todo, 38,8% dos casais tinham somente filhos menores de 18 anos de idade, seguidos por 31,1% dos casais sem filhos. No mesmo período, confirmando a hegemonia das mulheres no exercício da Guarda dos filhos, em 89% dos divórcios concedidos no Brasil a responsabilidade dos filhos foi concedida às mulheres.

O aumento das separações litigiosas e o fato de a maioria dos casais, ao se divorciarem, terem filhos menores de idade, têm impactos na demanda do Serviço Social na Justiça de Família. Não disponho, no momento, de dados estatísticos que possam comprovar esta afirmação, mas a associação entre o aumento de divórcios litigiosos e o fato de a maioria dos filhos dos casais, à época da separação, ser menor de idade, é um indicativo relevante.

Afinal, segundo informação da Coordenação de Serviço Social do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a demanda de processos encaminhados ao Serviço Social das Varas de Família do Fórum Central desta Corte no ano de 2007 concentra-se nas ações de Guarda e Regulamentação de Visita<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> Mencionar onde estes dados foram declinados, no segundo capítulo e ver se já foram citados no início deste capítulo.

Com o aumento do número de divórcios, o casamento, segundo Roudinesco (2003), perdeu sua força simbólica, passando a ser assimilado mais a um rito festivo e menos a um ato fundador de uma célula familiar única e definitiva. Daí o surgimento, “da noção de ‘família recomposta’, que remete a um duplo movimento de dessacralização do casamento e da humanização dos laços de parentesco” (p. 153).

Com a chegada de uma nova geração em idade de se engajar na vida conjugal teremos que nos haver com uma nova forma de representação da família e da instituição matrimonial, deixando atrás dela a revolta de uma geração que voluntariamente virou as costas para o casamento? Claude Martin (2003) responde à sua própria pergunta afirmando que, se por um lado, a ausência de contrato matrimonial torna mais fluidos os papéis, direitos e deveres dos membros dos casais coabitantes, isto não significa ausência de normas sociais.

Segundo o cientista social, pais não casados pensam sobre si mesmos como pais inteiros, com as prerrogativas e responsabilidades que isto impõe. A diferença é que estas normas são auto-construídas na relação e não mais impostas do exterior. Menos normas legais, menos prescrições, mas não menos responsabilidade.

Os vínculos frágeis estabelecidos entre os temerosos indivíduos que habitam o mundo contemporâneo dispensam os juramentos, e as declarações, quando feitas, são destituídas de solenidade, sem fios que prendam, sem mãos atadas. Com muita frequência, nas palavras do cientista social, “não há congregação diante da qual se deva apresentar um testemunho nem um todo poderoso para consagrar a união” (Bauman, 2004, p.46).

A família contemporânea, segundo Roudinesco (2003), se fragiliza,

consciente de sua desordem, mas preocupada em recriar entre os homens e as mulheres um equilíbrio que não podia ser proporcionado pela vida social. Assim, fez brotar de seu próprio enfraquecimento um vigor inesperado. Construída, desconstruída, reconstruída, recuperou sua alma na busca dolorosa de uma soberania alquebrada ou incerta (p, 153).

A questão das representações de gênero no interior da família aparece na fala dos entrevistados. Quando nasceu o primeiro filho, **Joana** tinha um emprego que a

remunerava muito bem, mas exigia enorme dedicação. Quando retornou ao trabalho precisava que o marido colaborasse de modo efetivo no cuidado com a criança:

“Então isso na nossa vida, houve um..havia sempre uma desconforto e não uma acomodação. Porque eu para ganhar mais tinha que sair de casa. Tinha que trabalhar, tinha uma carga maior. Ao mesmo tempo, o meu ex-marido tinha uma carga de horário menor. Ele trabalhava de quatro às dez, eu trabalhava praticamente doze horas. Enquanto a gente não teve filho a coisa fluía muito tranquilamente, por quê? Porque havia uma compensação nisso tudo. A gente tinha dinheiro sobrando, o que um não fazia, o outro acabava aceitando porque não tinha muita pressão. No momento em que vieram os filhos, quer dizer, no meu primeiro filho já houve uma mudança muito grande porque eu fui muito pressionada no meu trabalho para voltar rápido. Eu não tive a tranquilidade para tirar a minha licença junto com as férias.

“Eu trabalhava já há dez anos na empresa. E havia uma pressão interna. Eu com cinco meses eu podia ter passado essa licença para mais um mês. Eu voltei antes mesmo de pedir qualquer outra coisa. Voltei e coloquei o menino na creche. A empresa pagava e tinha toda essa coisa garantida. E aí começou um pouco a mudança desse patamar, por quê? Aí eu comecei a cobrar desse meu marido, que se dizia tão independente, tão feminista. Porque era casado com uma mulher que ganhava mais e não se importava tanto. Ai eu comecei a cobrar dele o outro papel. Qual era o papel? De pai. Daquele pai que tem o horário bem instituído, que poderia até ficar com o filho. Então o meu primeiro passo foi no momento em que o menino já tinha cinco meses. Eu falei: ‘você fica com ele de manhã e na hora que você for para o trabalho coloca ele na creche’. Porque aí já diminuía... ele disse que não tinha condição, que ele não sabia fazer isso e que a empregada poderia cuidar”.

**José**, um dos sujeitos da pesquisa, ingressou na justiça com ação de regulamentação de visita em 2007, para garantir a convivência com seu filho, hoje um adolescente de 15 anos. Ficou casado durante dezenove anos e separou-se há cinco, após enorme desgaste no relacionamento, o que atribui ao fato de a esposa ganhar mais do que ele e passar a tratá-lo com desprezo.

“Eu saí porque ela queria, atualmente, me humilhar porque ela ganha mais do que eu, ela queria me humilhar. Ela é funcionária pública ganha uns R\$ 4.000,00 e eu ganho pouco. Depois que o garoto nasceu a despesa era muito, era maior, ela começou a desfazer de mim. Dizia que tinha vergonha de sair comigo, de me apresentar às amigas dela. Aí o que eu fiz, o garoto era doente eu disse que o dia que ele ficar curado eu vou embora, ela dizia “não vai

nada” – eu vou, sim. Quando ela discutia comigo ela dizia “se você não está satisfeito vai morar no seu morro”. Eu sempre busquei ele (o filho) no colégio, chegava do trabalho pegava ele, levava pra casa, dava banho, dava janta ele. Então ela só tinha tempo pra ele quando ela chegava às 8 da noite, ele já estava de banho tomado, jantado, tudinho. Depois começou “ta ganhando muito pouco” e eu trabalhava em dois emprego para ajudar ainda. Aí eu tava trabalhando muito ela falou ‘ah, não precisa trabalhar em dois empregos não’, aí eu fiquei num emprego só.

Eu que era dona de casa, eu sou cozinheiro eu que fazia comida, eu que lavava a roupa do meu filho quando ele chegava do colégio, eu limpava a casa todinha. Eu sempre morei sozinho então eu aprendi tudo isso. Ele era alérgico então todo final de semana eu limpava a casa todo, o apartamento era grande três quartos enormes, todo sábado eu passava pano, limpava tudo, deixava a comida temperada de um dia para o outro, acordava mais cedo tinha uma cachorrinha também, eu fazia tudo isso. Quando ela viu que perdeu isso tudo, praticamente eu era empregada dela, ela não fazia nada. Aí começou a levar ele no curso de inglês dia de sábado e buscava. Ela dizia: ‘vai na feira, que eu vou buscar o menino’, e eu deixava tudo pronto, colocava a mesa, deixava o almoço pronto. Dava duas horas, três horas da tarde e nada e eu sem almoçar, quando ela chegava dizia ‘você pode almoçar que eu já almocei na rua’. Isso acabava comigo, todo sábado era a mesma coisa aí foi indo, foi indo, foi indo. Eu vi que o meu filho já tinha curado (sofria de alergia), eu passei noites em claro com ele, ele tossia muito a noite inteirinha. Ele deitado na cama e eu do lado dele, ele se vomitava todo, eu dava banho nele. Eu tirava tudo, limpava tudo, lavava o pano de chão, colocava outra roupa e ela deitada no quarto, dormindo. Ela só ia pra lá quando ela ligava pro médico e eu tinha que ir comprar o remédio amoxicilina 250, eu lembro até hoje. Eu saía pela rua a noite inteira, eu já cheguei em casa três horas da manhã procurando farmácia aberta pra comprar remédio pra ele”.

Apesar das transformações ocorridas na organização familiar, observa-se nas falas destes dois sujeitos que as expectativas relacionadas aos papéis tradicionais atribuídos ao homem e à mulher ainda são difíceis de serem transpostas, no cotidiano dos casais. O nascimento dos filhos pode detonar o conflito latente, conforme explicitado no depoimento de **José**.

“É; ficamos 8 anos numa boa, com 8 anos de casamento a gente ia pra balada. Passava noites em claro, depois que nasceu o menino é que começou isso. Saía na sexta-feira e só voltava no domingo, ficava nos bailes, aí durava. Quando nasceu o menino começou”.

É porque foi aumentando o gasto foi muito e eu ganhava pouco. Começou assim ela falando “você é um simples cozinheiro” eu disse graças a Deus eu tenho profissão. Tem muita gente que é formada e não tem profissão nenhuma, eu dou graças a Deus eu tenho profissão, começou daí despesas, despesas, todo o dinheiro do meu salário era pra dentro de casa eu dava na mão dela”.

### **4.3. A família no líquido mundo contemporâneo**

Após a segunda guerra mundial, a taxa de natalidade subiu drasticamente na maioria dos países europeus. Segundo Roudinesco (2003), durante duas décadas a família permanecerá a célula base de uma sociedade que buscava espantar o fantasma da sua própria destruição. Neste contexto, “a família se tornou objeto de uma política através da qual a nação garantia doravante a seus membros um desenvolvimento e uma proteção sem precedentes na história” (p. 145).

O "boom" econômico, caracterizado pelo crescimento sem precedentes na maioria dos países capitalistas, no pós-guerra, foi acompanhado da expansão dos programas de bem-estar social. Foram os chamados trinta anos gloriosos, três décadas marcados pelo pleno emprego e oferta de políticas sociais universalistas promovidas pelo Estado do bem estar social.

Por outro lado, segundo Carvalho (2002), as políticas do Estado do bem-estar social tiveram um impacto sobre a família, descartando-a. A proteção e reprodução social transformaram-se em missão quase total de um Estado social de direito dos cidadãos. O indivíduo, promovido a cidadão, podia trilhar sua vida apenas dependente do Estado e do trabalho, dispensando as sociabilidades comunitárias e familiares.

No exato momento em que as mulheres despertavam da sujeição, tudo se passava, nas palavras de Roudinesco (2003), como se “a família fosse ameaçada de ser ela própria destruída, de dentro, à força de alimentar interesses contrários à eclosão da nova identidade feminina” (p.145-6). Tornou-se conveniente, diante desta ameaça de desabamento, consolidar, planejar e rearrumar a família.

Nessa perspectiva, segundo Roudinesco (2003),

os Estados substituíram a autoridade duplamente enfraquecida do pai e da mãe. As instituições educativas, sociais, médicas e culturais organizaram a vida privada de cada um para fazer da família o núcleo normativo de uma individualidade cidadã e democrática (p. 146).

Na época das fortunas de família passadas de geração em geração, segundo a árvore genealógica, e da posição social hereditária, os filhos eram “pontes entre a mortalidade e a imortalidade, entre uma vida individual abominavelmente curta e a infinita (esperava-se) duração da família” (Bauman, 2004, p.58). Na sociedade tradicional, morrer sem filhos significava nunca ter construído uma dessas pontes, negligenciando o mais importante dever de garantir a perpetuação da linhagem.

Com a fragilidade das estruturas familiares que caracteriza a “líquida era moderna” – expressão cunhada por Bauman –, um filho ainda pode ser uma ponte para algo mais duradouro. Mas para o cientista social

a margem a que esta ponte conduz está coberta por uma neblina que ninguém espera que venha a se dissipar, e portanto é improvável que provoque muita emoção, menos ainda que alimente o desejo inspirador da ação. Se uma súbita rajada de vento viesse a afastar a neblina, ninguém sabe ao certo que tipo de margem iria se revelar, nem se da névoa emergiria uma terra suficientemente firme para sustentar um lar permanente (Bauman, 2004, p. 59).

Evelyne Sullerot e Louis Roussel (1987) referem-se ao “*adultocentrismo*” versus infância esquecida, vislumbrando o fim do reino da criança. Afinal, homens e mulheres pós-68 escolheram privilegiar sua própria realização pessoal às expensas da família e dos filhos e, particularmente as mulheres, ao recusar a prisão doméstica e a obrigação de dedicação ao bem estar dos outros (marido e filhos).

Afinal, ter filhos significa avaliar o bem-estar de um ser frágil e dependente, o que implica no comprometimento contínuo, fomentando a dependência recíproca. Isto está em choque, nas palavras de Bauman (2004) “com a essência da política de vida do líquido mundo moderno e que a maioria das pessoas evita, quase sempre com fervor, em outras manifestações de sua existência” (p.61).

Assim, tomar consciência deste compromisso, sacrificando seus projetos pessoais, pode vir a ser uma experiência traumática. Bauman (2004) refere-se à

depressão e às crises conjugais pós-parto como enfermidades específicas de nossa “modernidade líquida”, assim como a anorexia, a bulimia e as alergias.

Os baixos índices de nupcialidade e o aumento da coabitação expressam uma desconfiança em relação a toda forma de engajamento mútuo; uma recusa às responsabilidades e um risco da crescente fragilização dos casais. Se por um lado as pessoas desfrutam de maior liberdade, por outro, as relações tornam-se cada vez mais instáveis.

Como diz Bauman (2004), num mundo da fragilidade dos laços humanos, os relacionamentos são vistos como investimentos, como garantia de segurança e solução para os problemas, tendem a parecer um jogo de cara ou coroa. Ele conclui que, se a solidão provoca insegurança, o relacionamento não parece fazer outra coisa. Assim sendo, numa relação, os homens e mulheres da “modernidade líquida” podem sentir-se tão inseguros quanto sem um parceiro, ou até mesmo piores. É importante salientar em que medida esta instabilidade nas relações revela, por mais paradoxal que pareça, a importância que os relacionamentos assumiram na “modernidade líquida”.

Segundo o sociólogo polonês, apesar dos seus óbvios riscos, o tema relacionamento encontra-se na ordem do dia, tornando-se um dos principais motores da onda do aconselhamento. Afinal, conclui o sociólogo: “hoje em dia as atenções humanas tendem a se concentrar nas satisfações que esperamos obter das relações precisamente porque, de alguma forma, estas não têm sido consideradas plenamente satisfatórias” (Bauman, 2004).

#### **4.3.1. A invenção da parentalidade**

A difusão de uma terminologia própria para designar um modelo de família, sem estigmatizá-lo, faz surgir expressões que designam as famílias co-parentais, recompostas, biparentais, multiparentais, pluriparentais, homoparentais ou monoparentais, traduzindo um novo modo de conceituar a família. Todas estas expressões, segundo Roudinesco (2003), são derivadas do termo “parentalidade”, de

origem anglófila, generalizado a partir dos anos setenta para definir o pai segundo sua ‘qualidade’ de pai ou sua faculdade de alcançar uma função dita parental (p.157).

Assim, segundo Claude Martin (2003), a noção de parentalidade e os termos que dela derivam indicam que o lugar dos pais pode ser ocupado de modo diverso, ou por uma pluralidade de figuras que ocupam a função a ele referente. Isto engendra, segundo o cientista social francês, o seguinte questionamento: do que esta nova expressão é signo, sintoma?

Afinal, segundo Martin (2003), “a aparição de uma nova noção no debate público é geralmente o signo de um processo de construção de um problema público novo” (p.12). Deste modo, a parentalidade pode então ser pensada como “um campo de responsabilidades”, remetendo à reflexão de Robert Castel sobre a “psicologização da sociedade”<sup>43</sup> e do conseqüente crescimento de profissionais chamados de “terapeutas do bom comportamento (p.13).

É importante compreender a razão do uso do termo parentalidade, hoje, e como se pode abordar a idéia que ele engendra, levando em consideração o ponto de vista dos pais ou daqueles que exercem a parentalidade. Em suma, Martin (2003) questiona “que espécie de competência a idéia de parentalidade expressa e que ideal ela pretende preencher?” (p.15).

Se a competência se refere à atitude de fato, a idéia de parental se refere a um lugar jurídico. Assim, a noção de parentalidade permite dar conta destes que “desempenham um papel parental, mais ou menos permanente ou pontual e cuja legitimidade não é fundada sobre um estatuto ou um lugar jurídico, mas sobre uma competência” (Martin, 2003, p.18). O modelo original de parentalidade desenlaça, ao mesmo tempo, três registros que participam de um domínio mais vasto: o da aliança, O da filiação e o da socialização.

A expressão parentalidade, enunciada nestes termos pelo cientista social francês, expressaria a diversidade de configurações parentais ou as inquietações referentes às

---

<sup>43</sup> CASTEL, Robert. *A gestão dos riscos: da antipsiquiatria à pós-psicanálise*. Tradução de Celina Cruz. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.

transformações da família? Ou poderia também ser o sintoma e o resultado das transformações em curso na família contemporânea, da complexificação das trajetórias familiares?

Segundo Martin (2003):

Com as transformações sofridas pelas estruturas familiares, esta família biparental é interrogada por toda a parte; novos atores tomam lugar no cenário familiar e podem ser levados a desempenhar um papel na socialização das crianças, enquanto que outros, ao contrário, vêem seus papéis diminuir, ou desaparecer. (p.19).

A invenção da parentalidade poderia resultar diretamente das mutações da esfera e das estruturas familiares ocorridas nas últimas três ou quase quatro décadas. Estas novas configurações familiares teriam de algum modo, imposto uma renovação do léxico da parentagem. O essencial da controvérsia, segundo Martin (2003), reside, talvez, menos no fato de que a família tenha mudado do que na dificuldade de interpretar suas causas e efeitos.

Afinal, que fratura é esta e quais suas conseqüências, pergunta o cientista social. Estamos assistindo, de fato, a este esgarçamento do laço familiar? Estas mudanças resultam da capacidade dos pais serem pais? Que devemos reter deste discurso catastrófico que faz da família a célula base da sociedade, o bastião do civismo e da sociedade? Há perigo na família que justificaria uma política de retorno a uma ordem antiga?

A propósito, a cientista social francesa Irène Théry (2001), que pesquisou processos de divórcio no Tribunal de Paris, afirma que o percurso através da história recente do divórcio é inquietante. O que se desenhou em vinte anos foi, na afirmação da pesquisadora, a deterioração constante do sentido e dos valores democráticos, como se devêssemos desconfiar do direito, sob pena de retornar aos modelos constrangedores e desiguais do passado.

Assim sendo, ao cabo dos anos de 1975 a 1993 se verifica, segundo Irène Théry (2001),

uma extraordinária caça às normas, uma desestabilização de todas as referências que dão sentido à lei comum. O que vai se afirmar, cada vez mais, através dos debates sobre a guarda dos filhos, o papel paterno e materno, os efeitos do divórcio sobre a criança, seu lugar no procedimento judiciário, as vantagens e inconveniências da moradia alternada, a função do Estudo Social e da perícia, a mediação familiar, é uma deslegitimação do conjunto dos princípios de justiça e das ficções do direito, em proveito de uma normalização dos costumes pretensamente fundada sobre os saberes das ciências humanas, justificando o uso recorrente de técnicas psicossociais de regulação dos conflitos. (p.11).

A leitura de Giddens (2002) permite problematizar a prática do assistente social no contexto da modernidade. O autor refere-se a sistemas especializados que dispõem de modos de conhecimento técnico que não se limitam a áreas tecnológicas, mas estendem-se às próprias relações sociais e às intimidades do eu. Neste sentido, para Giddens, o médico, o analista e o terapeuta (inclusive o assistente social), são tão importantes para os sistemas especializados da modernidade quanto o cientista, o técnico ou o engenheiro.

**Denise** passou pela experiência de avaliação pela equipe do Juízo de Família, composta por uma psicóloga e uma assistente social. Ela considerou a experiência positiva, pois as profissionais perceberam com acuidade o que se passava em sua família, perceberam o perfil do pai de seu filho, a quem descreve como uma pessoa de difícil convivência, conforme se depreende de seu relato:

“Eu contei com uma psicóloga e uma assistente social que tiveram o cuidado de analisar essa situação e perceber com que pessoas eles estavam lidando e que estrutura familiar era aquela. Nas entrevistas, né, na visita à minha casa. Eu acho que foi um trabalho bastante claro. O que mais me impressionou foi que elas deram um tratamento assim, adequado, era um processo delicado, elas sabiam que estavam lidando com uma pessoa problemática que era o pai do meu filho. Ele se recusou a ir a todas as entrevistas elas colocaram isso no processo. Ele foi a uma entrevista. Mas elas fizeram mais. Ele criou problemas para atender. Então, diante disso elas sabiam que estavam lidando com um processo difícil e tiveram um cuidado de não tornar aquilo exatamente litigioso. Elas sugeriram, então, ao final, colocaram várias questões atentaram para forma verbal que ele colocou algumas palavras como, por exemplo, apaixonado. Ele colocou que era muito apaixonado pelo filho, e elas fizeram então um trabalho muito importante nesse caso e sugeriram delicadamente ao juiz que fosse concedida essa visitação quinzenal tentando dar uma catucadinha maior na questão de avaliação psiquiátrica do genitor, que o juiz não levou isso em consideração. Acredito eu que para não estender mais a questão”.

Durante o processo de regulamentação de visitas em que contestava a forma como se daria a convivência entre seu filho e o genitor, **Carla**, um dos sujeitos da pesquisa, relata que houve avaliação psicológica e Estudo Social do caso:

“A gente teve dois estudos: o estudo social e o estudo psicológico. O estudo social foi antes, e o psicológico foi depois, quando o meu filho já era maior, e foi mais longo. O estudo social foi uma coisa rápida, se não me engano, foi em um dia, não foi demorado, não foi aprofundado. Foi na minha casa, teve uma entrevista. Foram dois momentos, pelo menos um que eu fui até o Fórum conversar com eles. Quem foi convocado fui eu e meus pais, e, talvez, o meu filho tenha ido também. Mas só quem foi ouvida no Fórum fui eu e o meu filho. Foram feitas perguntas rápidas, uma coisa muito burocrática. Depois teve uma visita à casa, ou seja, às casas. Aí de novo foi feita uma entrevista, mas menos formal comigo, com meus pais e com o pai do meu filho. O que estava sempre no centro do processo era a quantidade do pernoite da criança na casa paterna; foi formal demais. Eu acho que deveria ser formal, ninguém era amiguinho de ninguém ali, mas eu achei muito burocrático. Era tudo muito preso a um protocolo, uma verificação. Isso poderia ajudar, é claro que você tem que ter, mas a falta de sensibilidade para perceber mais as coisas; neste sentido não é para ser favor de um ou de outro, falta jogo de cintura para perceber o que estava por trás da visita. Eu achei isso muito duro, muito seco e assim a pessoa não me pareceu muito qualificada, me pareceu uma coisa muito rasteira, e a impressão que eu tive foi ruim. Porque estava no momento do pernoite, quando ele começou a pernoitar eu tinha muito receio até por coisas que aconteceram. Eu vi que era cedo demais. Hoje, olhando pra trás eu acho que estava certa. Foi uma situação muito difícil porque o meu filho não queria, e eu tinha que obrigar uma criança de dois anos e meio a ir para casa do pai, eu tinha medo que isso revertesse numa relação dolorosa no futuro. Eu tinha que obrigar, era o meu papel, tinha uma sentença ali. Chegou ao ponto de um dia o meu filho não queria ir, o pai chamou a polícia, o menino teve que ir pra delegacia. Já aconteceu dele ficar sozinho na casa do pai de madrugada, ele era muito pequeno, portanto muito assustado. Percebeu que ficou sozinho um dia e passou a acordar todas às vezes com medo do pai não estar. Ele realmente não estava e aí ficava me ligando, eu tinha que ir pra lá, foi um momento de muita instabilidade de todo mundo. Ao meu ver, o Estudo Social teve um peso bastante forte na decisão do Juiz na questão do pernoite.... Então pode ser também que eu tenha uma visão mais negativa dessa visita, dessa pessoa da Assistente Social, mas a impressão geral que eu tenho é essa de que foi uma coisa não muito bacana, ela deixou de perceber coisas importantes para o bem do meu filho, naquele momento da vida dele”.

### 4.3.2. Litígio e competência parental: um desafio para o serviço social

Os assistentes sociais, na justiça de família, são desafiados por situações que revelam os impasses vivenciados pelas famílias, divididas entre os deveres para com seus integrantes e os desejos de realização individual. Se por um lado é possível identificar a diversidade de arranjos para conciliar as exigências do mundo contemporâneo, por outro, a dificuldade de encontrar saídas conciliatórias provoca frustração e sentimento de fracasso.

Mais do que falar de uma parentalidade, tal como os profissionais desejaríamos que ela seja, parece que o trabalho e a pesquisa social deveriam mais refletir a maneira como os pais definem eles mesmos seu papel e constroem progressivamente um sentimento de competência ou de responsabilidade parental. Trata-se, nesta perspectiva, de levar a sério o ponto de vista dos pais mais do que declinar o que eles deveriam ser ou fazer.

As disputas judiciais pela guarda ou visitação de crianças colocam em pauta o exercício das habilidades para o exercício das funções parentais. Construídas socialmente, as expectativas sobre o que significa ser uma “boa mãe” ou um “bom pai”, são permeadas por normas relativas ao desempenho de papéis prescritos, de limites aceitáveis e socialmente legitimados de interações entre papéis de gênero vividos no interior das relações familiares.

Afinal, o que significa exercer de forma adequada o papel de pai ou de mãe, numa época em que todos os padrões de comportamento socialmente aceitáveis são questionados? Não disponho de dados sobre o perfil das famílias que litigam na justiça, mas o exercício profissional no campo permite afirmar que essas famílias nem sempre podem ser enquadradas no modelo idealizado de família nuclear. Seus integrantes, muitas vezes, já refizeram suas vidas conjugais e, dentre os mais jovens, não é raro que suas famílias de origem tenham experimentado processos de ruptura, e alguns deles litigiosos.

Neste contexto, não cabe uma postura normativa, que levaria a qualificar esses indivíduos ou famílias como “desviantes”, promíscuas ou em situação de risco. Apesar

dos avanços no marco legal, ainda é comum, entre profissionais que trabalham com famílias, sejam operadores do direito, assistentes sociais, psicólogos, médicos ou educadores, a utilização de expressões carregadas de preconceito, como “famílias desestruturadas” ou “disfuncionais”.

O uso destas expressões demonstra que os profissionais que delas se utilizam estariam longe de compreender como a dificuldade das famílias encontrarem arranjos reflete as “transformações contemporâneas que afetam os fundamentos do laço familiar” (Jacquet e Costa, 2004). É importante reconhecer, conforme asseveram estas pesquisadoras, que essas famílias, com suas peculiaridades, constituem um local de observação privilegiado destas transformações.

Na esteira desta reflexão, Regina Miotto (2004) traz uma contribuição que avança para além dos padrões normativos que marcaram a profissão na época de sua implantação no judiciário. A pesquisadora avalia que a consciência das transformações ocorridas na família tem se manifestado no cotidiano dos serviços. Assim sendo, identifica “a existência de um consenso sobre a diversidade de arranjos familiares, sobre o caráter temporário dos vínculos conjugais e sobre questões ligadas à reprodução humana e liberalização dos costumes” (p.53).

Embora a força das transformações ocorridas na organização familiar se imponha como um fato consumado, ainda persiste, no imaginário social, o ideal da família nuclear, dita “estruturada”. Nas situações de litígio, o clima adverso, não raro agravado por ressentimentos, é propício a acusações recíprocas que resvalam em valores e comportamentos morais. Muitas vezes estes mesmos valores e comportamentos eram aceitos ou tolerados, durante a convivência, mas tornam-se condenáveis, quando se configura o processo judicial.

Além disto, as mudanças nos padrões de comportamento são alavancadas pelas classes médias dos grandes centros urbanos, graças ao maior acesso à informação e à possibilidade das pessoas experimentarem estilos de vida mais independentes. Ainda persiste, em regiões mais tradicionais, o modelo de família onde as expectativas relativas aos papéis de gênero reproduzem o padrão do homem provedor e da mulher cuidadora.

As práticas religiosas restritivas também interferem no estabelecimento de padrões moralmente aceitáveis para famílias e indivíduos. Assim sendo, as novas formas de viver em família e em sociedade convivem, no mundo contemporâneo com o modelo tradicional. Esta coexistência de valores exige dos profissionais um exercício cotidiano de desprendimento de padrões tidos como aceitáveis que regem as relações sociais e, em última instância, as relações familiares.

Nesta perspectiva, Regina Miotto (2004) adverte que:

apesar das mudanças na estrutura da família, a expectativa relacionada às suas tarefas e obrigações continua preservada. Espera-se um mesmo padrão de funcionalidade, independente do lugar em que estão localizadas na estratificação social, calcada em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e, principalmente, materno. (p. 53).

A observação de Miotto (2004) responde aos questionamentos dos profissionais que buscam parâmetros mais realistas para lidar com as demandas trazidas pelas famílias. Por causa das pressões da norma e da realidade das transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, assistentes sociais e profissionais que atendem às famílias são constantemente desafiados.

Como já foi mencionado, os litígios de família inscrevem-se no contexto das transformações ocorridas na família, nas últimas décadas. Assim sendo, o serviço social tem uma importante contribuição a oferecer, e todos os esforços devem ser envidados para explicitá-la. Afinal, tais conflitos não podem ser descolados dos processos sociais, sob o risco de serem reduzidos aos aspectos psicológicos.

A idéia de família como esteio da ordem social não encontra respaldo na diversidade de arranjos familiares, frente a novas pressões do espaço político e social. A sociedade contemporânea questiona os valores tradicionais e, neste contexto, as referências morais não podem mais ser deduzidas a partir de um comportamento social padronizado.

Mas nos momentos em que situações extremas se tornam públicas, como crimes de parricídio, filicídio ou pedofilia, amplamente explorados pelos meios de comunicação, os “especialistas” são chamados a opinar. E não se furtam a declinar,

ainda que de modo subliminar, um chamado à ordem tradicional, evocando a nostalgia dos tempos em que a família era o esteio para a ordem social.

O adolescente norte-americano que invade a escola atirando a esmo, o pai que mantém sua filha refém em um porão, durante anos, num rico país da Europa, a jovem de alta classe média paulistana que trama friamente o assassinato dos seus pais, o casal de classe média que arremessa da janela uma criança que passava o final de semana na casa paterna. São os personagens contemporâneos da tragédia humana que trazem a lume o mal estar da espécie.

A família, lugar da proteção desta espécie desamparada é também onde se alimentam os afetos mais primitivos, a começar pelo ciúme entre os irmãos que podem vir a engendrar, mais tarde, disputas acirradas pelo patrimônio familiar.

A propósito, Donzelot (1988) menciona que se tornou-se um ritual essencial de nossas sociedades escutar, em intervalos regulares, a face da família, a fim de nela decifrar nosso destino, entrever com sua morte a iminência de um retorno à barbárie, o afrouxamento de nossas razões de viver ou, então, a fim de regarantir-se diante de sua inesgotável capacidade de sobrevivência.

A família, para Donzelot (1988), oculta-se em detrimento do social, do qual tornou-se ao mesmo tempo rainha e prisioneira. São os procedimentos de transformação da família que instalam as formas de integração moderna que emprestam às nossas sociedades seu caráter policiado. Nesse sentido, a crise da família, na visão do pensador francês, apareceria não tanto como intrinsecamente contra a ordem social atual, mas sim, como uma condição de possibilidade de sua emergência.

A propósito, segundo Neder & Cerqueira Filho (2001), a educação e a formação profissional de operadores sociais eficientes, entre os quais incluem os médicos, juizes, promotores, policiais, professores, Assistentes Sociais, dentre outros, terão de ser tomadas, nos tempos atuais, como "referência estratégica primordial para o desenvolvimento social". Os operadores sociais devem saber lidar, política e ideologicamente, segundo estes autores, com as permanências histórico-culturais encontradas na formação social brasileira.

Nesta perspectiva, o parecer social emitido pelos assistentes sociais nos processos de família não cabe nos limites do “diagnóstico social”, no sentido clássico do termo. A abordagem classificatória cede lugar a uma construção em que a fala dos componentes do processo expressa uma verdade em construção. A escuta do assistente social, nesta perspectiva, desloca os sujeitos em litígio da posição de autor ou réu, partes integrantes da ação processual. Diante do assistente social a “parte” vem a ser a mãe lutando para reaver a Guarda; o pai que deseja conviver mais amplamente com o filho.